




**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

<b>PUBLICADO</b>	
Diá. 17 / 05 / 2018	
Feriado: <i>Ildefonso</i>	
em linc. nº. 2069	
	
Assinatura	

DECRETO 4357/2018

*“Dispõe sobre enquadramento da despesa com pessoal aos limites da Lei 101/00, limita empenhos e dá outras providências”*

**Ricardo Favaro Neto**, Prefeito de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

*Considerando* a queda da receita corrente líquida, afetando sobremaneira os índices de despesa com pessoal, sendo que neste último quadrimestre o índice ultrapassou o limite prudencial, exigindo medidas para seu restabelecimento nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

*Considerando* o atendimento ao parágrafo único da art. 22 da LRF que estabelece se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, a criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título e a contratação de hora extra;

*Considerando* as determinações contidas nos art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal ( LRF) para os casos em que a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

*Considerando* a necessidade de adequar a despesa municipal à receita efetivamente arrecadada nos primeiros meses do ano, reduzindo atividades prescindíveis e custos administrativos:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam vedadas a partir da publicação deste Decreto as seguintes despesas com pessoal na administração municipal:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde;
- V. Contratação de hora extra.

**Art. 2º** A execução orçamentária neste exercício deverá observar as normas estabelecidas neste Decreto, ficando os ordenadores de despesas responsáveis pelo seu cumprimento.

**Art. 3º** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças autorizada à:

- I- Limitar empenhos de acordo com previsão contida no art. 39 da Lei De Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 659/2017, obedecendo a seguinte prioridade:





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

- a) Investimentos;
- b) Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- c) Serviço da dívida e precatórios judiciais
- d) Pessoal e encargos sociais.

II- Suspender contratos considerados prescindíveis, até que seja restabelecido os níveis de arrecadação aos valores compatíveis com a cronograma mensal de desembolso;

III- Cancelar os saldos dos empenhos considerados prescindíveis até o limite da disponibilidade de arrecadação das receitas do Município;

**Parágrafo único** - Na limitação de empenho excluem as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**Art. 4º** A partir da vigência deste Decreto, cada órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverá reduzir os seus gastos com pessoal, comissionados, efetivos ou prestadores de serviços terceirizados em, pelo menos, dez por cento, de acordo com as normas deste Decreto.

**Art.5º** O servidor efetivo considerado excedente no órgão em que tiver exercício será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, o qual será incluído em um quadro específico, contendo o perfil de seus integrantes, para que sejam requisitados ou lotados em outros

*Ricardo Fátvaro Neto*  
Custeio Administrativo



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

órgãos, atividades ou funções ou colocados à disposição nos termos do § 3º do art. 41 da Constituição Federal.

**Art. 6º** Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração a competência para movimentar pessoal no âmbito do Poder Executivo, incumbindo-lhe, ainda, a prática dos atos de lotação e remoção, na forma da lei.

**Art. 7º** Os titulares dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional terão autonomia para propor os ajustes de que trata o este Decreto, bem como para promover, no âmbito de suas competências, outras adequações visando ao enquadramento das despesas com pessoal no limite de comprometimento da receita corrente líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** As Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e Finanças poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirai/MS, 16 de maio de 2018.

**RICARDO FÁVARO NETO**  
*Prefeito Municipal*